



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### PROJETO DE LEI Nº 07 /2021

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 3905/2021  
Data: 08/03/2021 - Horário: 11:23  
Legislativo

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), PARA ATENDER O PISO SALARIAL PROFISSIONAL CONFORME LEI FEDERAL 13.708/2018.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o piso salarial de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Federal 13.708/2018, que trata do piso salarial da categoria.

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal Saúde de Marilândia (FMS), abaixo especificadas:

Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE):

- ✓ Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Função: 10 - Saúde
- ✓ Subfunção: 301 - Atenção Básica
- ✓ Programa: 0008 - Saúde de qualidade para todos
- ✓ Projeto/Atividade: 2.047 - Manutenção das Atividades do PACS
- ✓ Elemento de Despesa: 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- ✓ Fonte de Recurso: 1214

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, aos 01 de março de 2021.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. Douglas Badiani**

**MENSAGEM Nº 04 /2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o reajuste do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para atender o piso salarial profissional conforme Lei Federal 13.708/2018, na ordem de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), e consecutivamente atuar pelo fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE.

Os ACS e os ACE desempenham relevantes atribuições no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando na promoção e vigilância da saúde e prevenção de doenças, promovendo uma verdadeira interlocução entre as famílias assistidas e os serviços de saúde pública, especialmente nesse momento de pandemia do Coronavirus (Covid-19).

As despesas com o reajuste do piso salarial ao ACS e ACE serão custeadas com os recursos oriundos de repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, temos a certeza de que os nobres vereadores, integrantes dessa colenda Casa Legislativa, darão apoio unânime a sua aprovação.

Atenciosamente,

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**